



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



**CHAMADA PÚBLICA 02/2017**

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº. 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº. 26 DO FNDE DE 17/06/2013.**

**PROCESSO Nº 083/2017**

A Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás - GO – **SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Santos Dumont, n.º 511, Setor Água Branca, inscrita no CNPJ n.º 01.767.722/0001-39, neste ato representado pela **Comissão de Chamada Pública – CCP** nomeada conforme Decreto 072/2017 de 17 de janeiro de 2017, considerando o disposto no art. 21 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará a Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados as necessidades das Escolas e Creches Municipais de Montes Claros de Goiás, durante o primeiro semestre do ano letivo de 2017, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 01 de março de 2017, às 14h00min horas, na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Licitações.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL e/ou (NOME), CNPJ e/ou (CPF) e ENDEREÇO**, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01</b>	<b>ENVELOPE Nº. 02</b>
-----------------------	------------------------



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



À Comissão de Chamada Pública do Município de Montes Claros de Goiás. Av. Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca, Montes Claros de Goiás <b>Chamada Pública nº 02/2017</b> <b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	À Comissão de Chamada Pública do Município de Montes Claros de Goiás. Av. Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca, Montes Claros de Goiás <b>Chamada Pública nº 02/2017</b> <b>PROJETO DE VENDA</b>
--	---

**3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

3.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia do RG e CPF; Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP (Pessoa Física) para cada agricultor familiar participante;
- Certidão Conjunta Negativa Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**4. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA**

4.1 – No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda, conforme especificações do Anexo II deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

- Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do Anexo I;
- Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

**5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 – Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 – A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e o maior número de produtores familiares beneficiados, observando as diretrizes de que trata a art. 2º da Lei nº. 11.947/2009 e o artigo 24º da resolução CD/FNDE nº. 26.

**6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

6.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Avenida Tocantins, Qd. 119, Lt. 08, Setor



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



Central, Montes Claros de Goiás, conforme cronograma de entrega nas segundas feiras e/ou terças-feiras das 7:00 às 9:00 horas, pelo período do primeiro semestre do ano de 2017, na qual se atestará seu recebimento.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

7.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.5 – Deverão estar isentas de:

7.5.1 – Substâncias terrosas;

7.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.5.3 – Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

7.5.4 – Sem umidade externa anormal;

7.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos;

7.5.6 – Isenta de enfermidades;

7.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.6 – A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

7.7 – Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

7.8 – Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas próprias para hortifrutigranjeiros (plásticas), devidamente higienizados e protegidos do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

## **8. CONTRATAÇÃO**

8.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo III.

8.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

8.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 30 de junho de 2017.

## **9. PAGAMENTO**



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



9.1 – O pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 07h00min as 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira, ou através do site [www.montesclarosdegoias.go.gov.br](http://www.montesclarosdegoias.go.gov.br).

10.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.3 – Para composição do preço de referência serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

10.5 – Faz parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – Especificação do Pedido;

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO III – Minuta do contrato;

ANEXO IV – Termo de recebimento dos produtos da Agricultura Familiar.

Montes Claros de Goiás, 31 de janeiro de 2017.

**Luiza Francisca Honorato**  
Presidente do Comitê Gestor do PNAE



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
1	75	KG	ABACAXI, TIPO PÉROLA
2	465	KG	ABÓBORA CAMBOTIÁ
3	300	KG	ABOBRINHA
4	270	MO	ALFACE, TIPO CRESPA OU LISA
5	660	KG	BANANA, TIPO PACOVAN
6	210	KG	BETERRABA
7	645	KG	CENOURA, TIPO SEM RAMA
8	90	KG	CHUCHU
9	250	MO	COUVE, TIPO MANTEIGA
10	1.850	KG	LARANJA, TIPO LIMA
11	485	KG	MAMÃO, TIPO PAPAIA
12	1.560	KG	MELANCIA
13	70	KG	REPOLHO, TIPO BRANCO
14	360	KG	TOMATE, CLASSIFICAÇÃO EXTRA A



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 02/2017				
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A - Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:		
3. Endereço:	4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do representante legal:	7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. nº da agência:		11. nº da Conta Corrente:	
<b>B - Fornecedores por participantes (Grupo Informal)</b>				
1. Nome:	2. CPF:	3. DAP:	4. nº da Agência	5. Nº da Conta
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTOR A DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:
4. Endereço:			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF:	
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>				
1. Nome do Agricultor Familiar				
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
			TOTAL AGRICULTOR	
1. Nome do Agricultor Familiar				
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



				TOTAL AGRICULTOR	
1. Nome do Agricultor Familiar					
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total	
				TOTAL AGRICULTOR	
TOTAL DO PROJETO					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO/UNIDADE	5. VALOR TOTAL/PRODUTO	
TOTAL DO PROJETO					
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTRE GASDOS PRODUTOS					
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/e-mail:	CPF:	



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Contrato de fornecimento de materiais celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.767.722/0001-39, situado na av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por Sr. Antônio Cícero Alves, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF n.º 261.577.801-34 e cédula de identidade nº 664.748, expedida pela SSP-GO, residente edomiciliado na rua da Consolação, s/n, Qd. 01, Lt. 10, Setor Água Branca I, em Montes Claros de Goiás, com a coparticipação e responsabilidade do Secretário TITULAR da Secretaria Solicitante que assina este termo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. ....../2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, destinados as necessidades das Escolas e Creches Municipais de Montes Claros de Goiás, durante o primeiro semestre do ano letivo de 2017, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, verba FNDE/PNAE, ano de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 02/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**





Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Núcleo de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de junho de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



**03.06.12.306.3013.2.033.3.3.90.30 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.  
FONTE: ...**

**CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 junho de 2017.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

É competente o Foro da Comarca de Montes Claros de Goiás para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Montes Claros de Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeito de Montes Claros  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO IV**



Estado de Goiás  
Município de Montes Claros de Goiás  
Núcleo de Licitações e Contratos



**TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
(MODELO)**

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, CNPJ: \_\_\_\_\_, representada pela Srª. \_\_\_\_\_ (Secretária de Educação), CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ do(s) fornecedor(es), do(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

1a. Nome do Agricultor Familiar				
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
			TOTAL AGRICULTOR	

1b. Nome do Agricultor Familiar				
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/unidade	6. Valor Total
			TOTAL AGRICULTOR	

8. Nestes termos, o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceito pelo Setor de Nutrição da Secretaria da Educação, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final ao(s) produto(s) recebido(s), conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo C.A.E. (Conselho de Alimentação Escolar).

Montes Claros de Goiás, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Sec. Mul. de Educação e Cultura